



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
Rua Napoleão Antão, 100 - CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
CEP. 59370.000 – Telefones: Gabinete do Prefeito 433-2013 - Tesouraria -
433-2014 - Secretaria de Administração 433 -2048**

LEI N° 471

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

Concede Isenção sobre o Imposto Predial Urbano e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, Faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, os prédios residenciais
pertencentes aos funcionários públicos do Município, ativos e inativos, bem como os
expedicionários que prestaram serviço militar durante a 2ª Guerra Mundial.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, só recairá sobre os prédios
em que os funcionários e expedicionários residirem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 24 de novembro de 1980.

(a) Silvino Bezerra Filho
Prefeito.
CPF. 012.606.344-34

Aires Mirian de Oliveira Vital
Secretaria de Administração
CPF. 150.666.734-15